



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	001059 / 2025
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	11/04/2025
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	15/04/2025

Objeto: “FORMAÇÃO CONTINUADA” PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, ALÉM DA IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. O CURSO SERÁ MINISTRADO PELA EMPRESA INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ nº 30.759.747/0001-99.

Parecer:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O presente pedido solicita a contratação da empresa INCLUIR CONSULTORIA PEDAGÓGICA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 30.759.747/0001-99, **especializada** em formação a capacitação de profissionais da área de ensino, para realização de curso de aperfeiçoamento de 80(oitenta) professores da rede municipal de ensino, conforme os termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133.2021 (Lei de Licitações).

DO OBJETIVO

APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) META 18 “VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO” E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, BEM COMO ATENDER AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 67 DA LEI 9.394/96, A LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), QUE ASSEGURA AOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO “APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTINUADO, INCLUSIVE COM LICENCIAMENTO PERIÓDICO REMUNERADO PARA ESSE FIM”.

DOS TEMAS

FORMAÇÃO PARA QUE OS PROFESSORES POSSAM DESENVOLVER AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PROPOSTAS NA BNCC (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR), BEM COMO O CURRÍCULO TERRITÓRIO E NECESSIDADES DO PÚBLICO ALVO;

PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO, BEM COMO AUMENTAR OS ÍNDICES DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS QUE IMPACTAM NA REDE MUNICIPAL, PARA QUE HAJA CONTINUIDADE NA APRENDIZAGEM DO ALUNADO.

É breve o relatório:



Dando andamento, o objeto do pedido exarado no pedido se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, observado os parágrafos 3º e 4º do mesmo dispositivo, haja vista que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Isto posto, por estar caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista: a singularidade do serviço, a notória especialização, a contratação direta constitui o caminho mais indicado a ser seguido.

Dito isto, salientamos que a empresa AUDITEC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, presta serviços da mesma natureza do objeto em questão, para inúmeros municípios, razão pela qual, temos como comprovado notoriedade e preenchidos demais requisitos que autorizam a contratação via inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, observado os parágrafos 3º e 4º do mesmo dispositivo. Analisamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Da mesma forma, no caso em tela estão preenchido o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Reproduz-se abaixo o art. 72:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 15/04/2025

Hora: 14:31:28

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifos nossos).

Diante do cenário, considerando:

1. A complexidade do objeto em tela,
2. Considerando que foi demonstrada a especialidade e notoriedade da empresa em questão;
3. Considerando que os contratos e notas fiscais apresentadas demonstram que o preço requerido na monta de R\$ 34.980,17 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais e dezessete centavos), para realização de capacitação de 80 professores e equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no formato de seminário presencial, com 40 horas de formação, dividida em 02 (dois) dias, nos turnos manhã e tarde, estarem condizentes aos preços praticados;

DE PLANO, esta assessoria **OPINA** pela possibilidade da contratação via processo de inexigibilidade de licitação, nos termos e condições especificadas no pedido em tela e respectivo parecer jurídico.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

A consideração Superior.

Bossoroca/RS 15 de abril de 2025.

Heleno Andrade de Matos

Analista Jurídico Municipal.

OAB/RS 87.297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 15 de Abril de 2025

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 15/04/2025 às 14:31 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 60967 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 15/04/2025 às 14:37 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 60967 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: c352f59d5deb